

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
CNPJ/MF Nº 34.597.955/0001-90

CONTRATO SOCIAL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 6º andar (parte) e 7º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE nº 35.820.448/0001-36, por dois de seus diretores GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e SERGIO BREYER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., com sede à Rodovia BR 101- Sul, s/nº, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 NIRE 26300007002, por dois de seus diretores GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e SERGIO BREYER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ,

Por transformação do tipo societário, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, denominada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 que se regerá pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cartório Conduré
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica, frente e verso, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Emol.: R\$8,40 Selo: R\$0,85
Belém-PA, 07/02/2022 10:23 SÉRIE: A Nº703505
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5053070000005338653381922

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso - ESCRIVENTE CHEFE

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Em decorrência de transformação do tipo societário, fica constituída uma sociedade empresária limitada denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

São filiais da sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é:

- a) fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
- d) industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
- e) comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- f) depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
- g) desenvolvimento e/ou comercialização varejista de processos de aplicação de gases para diversos fins;
- h) fabricação e comércio varejista de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);



Laísza Kelle Rodrigues Cardoso
Escritor Autorizada

Cartório Condurá
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1563 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3240-4016/3241-1198

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica, frente e verso, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Emol.: R\$6,40 Selo: R\$0,85
Belém-PA, 07/02/2022 10:23. SÉRIE: A Nº 203506
CODIGO DE SEGURANÇA: 80530708000063389533819221

Larissa Kette Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

Larissa Kette Rodrigues Cardoso - ESCRIVENTE CHEFE



- l) fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- j) fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
- k) comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
- l) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
- m) comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
- n) fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
- o) fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
- p) serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- q) prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
- r) prestação de serviços de locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos em geral;
- s) serviços de catering;
- t) comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- u) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;

M E

- v) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- w) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- x) participação em outras sociedades;
- y) coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
- z) distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

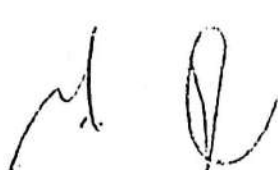
O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$ 187.402.890,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) dividido em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. – 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 87.179.880,00 (oitenta e sete milhões cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) representativas de 46,52% do capital social;

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. – 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais) representativas de 53,48% do capital social.



Larissa Kete Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, sendo um designado Diretor Presidente e os demais, empregados da Sociedade, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua designação pelas sócias e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARAGRAFO SEGUNDO

A substituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Cartório Condurá
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás - CEP 66063-388 - Fone: (91) 3249-4014/3249-1185

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Autêntico a presente cópia reprográfica, frente e verso, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

Emol.: R\$6.40 Selo: R\$0.85
Belém-PA, 07/02/2023 10:23 SÉRIE: A N 203507
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7053070000007338553818221

Larissa Kette Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

Larissa Kette Rodrigues Cardoso - ESCRIVENTE CHEFE



PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral;
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:
 - (i) representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
 - (ii) cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
 - (iii) endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
 - (iv) representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
 - (v) representação da Sociedade em Juízo.

PARÁGRAFO OITAVO

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.




Larissa Ketre Rodrigues Cardoso
Escritura Autorizada

PARÁGRAFO NONO

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer procurador indicado na forma prevista no item "c" do Parágrafo Sétimo desta cláusula, terá poderes para, isoladamente, nomear prepositos para atuar em processos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Os sócios definirão, anualmente, o modo de remuneração dos membros da Diretoria quando da eleição dos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- b) a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.
- d) a concessão de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros que não sejam empresas Praxair, entendendo-se como empresas Praxair aquelas empresas em que a Sociedade detém a maioria do capital social votante e o poder de eleger os administradores;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa dos remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás - CEP 66063-388 - Fone: (91) 3269.4011/1265

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Autêntico a presente cópia reprográfica, frente e verso, conforme o original a mim apresentado. Ddu 16

Emul.: R\$6.40 Selo: R\$0.85
Belém-PA, 07/02/2022 10:23. SÉRIE: A Nº703508
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8053070000008386533619721

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso
Escrevente Autorizada

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso - ESCRIVENTE CHEFE

Cartório Condurá
4º Ofício de Notas
Belém-PA



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer dos sócios queira se retirar da Sociedade, este sócio deverá notificar os demais, oferecendo suas quotas do capital social. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre ao sócio ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a qualquer sócio caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito dos demais sócios. Fica vedada também a penhora das quotas da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

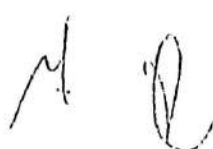
O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA DE SÓCIO

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do falido, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.



Larissa Ketra Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Belém., Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Belém, Pará, 15 de dezembro de 2010

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Gustavo Aguiar da Costa

Sérgio Breyer Filho

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

Gustavo Aguiar da Costa

Sérgio Breyer Filho

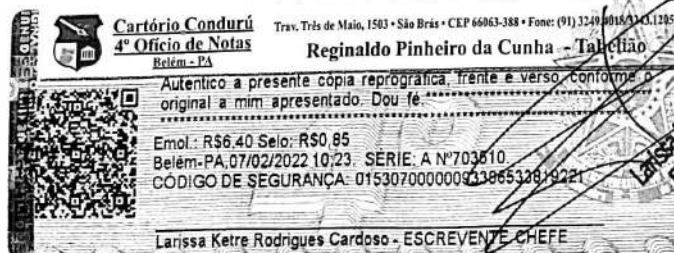
Testemunhas:

Claudia Andreetto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 OAB/RJ

Cecilia Duarte Pinto Henning
CPF/MF: 081.140.581-7
Ident: 10402400-5 IFP/RJ

Visto do Advogado

Claudia Andreetto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 OAB/RJ



ANEXO I DO CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

ACRE

Contribuinte Especial – 0018-38

Ata de Reunião de Diretoria de 25.10.00 autorizou a criação do "Contribuinte Especial" sem local físico, com atividade de "comércio atacadista de outros produtos químicos". Os endereços para fins de cadastro como "contribuinte especial" são respectivamente: Rodovia AC-40, Km 3, Rio Branco, Estado do Acre e Rua Transversal, 4, lotes 872/927, quadra 12, Setor Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia.

AMAPÁ

Macapá – 0003-51

Ata de Reunião de Diretoria de 04.11.92 autorizou a mudança de endereço da unidade de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190, para a Rua Odilardo Silva, 2970, Trem.

AMAZONAS

Manaus – 0004-32

Ata de Reunião de Diretoria de 30.11.99 autorizou a mudança de endereço de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 para Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial.

Manaus – 0024-86

Ata de Reunião de Diretoria de 19.03.2002 autorizou a mudança de endereço de na Av. Autaz Mirim, 1043, Distrito Industrial para Av. Autaz Mirim, 1225, Distrito Industrial.

ESPÍRITO SANTO

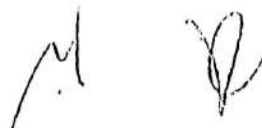
Cariacica – 0029-90

Ata de Reunião de Diretoria de 25.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage.

MARANHÃO

Imperatriz – 0006-02

Ata de Reunião de Diretoria de 19.01.99 autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz-MA.


Larissa Ketre Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

São Luiz- 0005-13
Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de
Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito
Industrial, Maracanã.

Cuiabá – 0007-85

Cuiabá – 0007-85
Ala de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de
na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial.

Belo Horizonte –

Belo Horizonte –
Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na
Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial..

Barcarena - 0025-67

Barcarena – 0025-67
Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras.

Barcarena - 0026-48

Barcarena – 0026-48
Ala de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará.

Bolém - 0013-23 - (Colônia Pinheiro)
Comissão de Diretoria de 23.01.95

Bolém – 0013-23 - (Colônia Pinheiro)
Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte.

Bolém - 0001-90

Belém – 0001-90
Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 12, Colônia Pinheiro.

Marabá - 0012-42

Marabá – 0012-42
Ala de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA.



São Luiz- 0005-13

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã.

MATO GROSSO

Cuiabá - 0007-85

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial.

MINAS GERAIS

Bejo Horizonte -

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial..

PARÁ

Barcarena - 0025-67

Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras.

Barcarena - 0026-48

Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará.

Belém - 0013-23 - (Colônia Pinheiro)

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte.

Belém - 0001-90

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 12, Colônia Pinheiro.

Marabá - 0012-42

Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Larissa Ketre Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro – 0031-05

Ata de Reunião de Diretoria de 21.05.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi

RONDONIA

Porto Velho – 0015-95

Ata de Reunião de Diretoria de 02.08.06 autorizou a mudança de endereço de Lote 872/927, Quadra 12, Selor 10, para Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, RO.

Porto Velho – 0018-38

Ata de Reunião de Diretoria de 09.07.90 autorizou a abertura de uma unidade na Rua João Goulart, s/n, N.S. das Graças

SÃO PAULO

Osasco – 0032-96

Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07 autorizou a abertura de uma unidade na Av. Dos Autonomistas, n° 4.192, Bloco B, Jardim Granada.

TOCANTINS

Palmas – 0023-03

Ata de Reunião de Diretoria de 09.08.06 autorizou a mudança de endereço para Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, TO.

Esta é a última página do contrato social da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. de 15 de dezembro de 2010.

